

## 70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Ação Civil Pública 0824653-77.2016.8.20.5001

Procedimento Administrativo 117.2016.000028

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2018/70ªPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento de servidores (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ),

Considerando a sentença transitada em julgado proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0824653-77.2016.8.20.5001, homologando termo de acordo celebrado entre o Ministério Público e o Estado do Rio Grande do Norte para fins do provimento de 420 cargos do quadro de pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP), mediante a realização de três concursos públicos subsequentes;

Considerando que o prazo assinalado judicialmente para a nomeação dos aprovados no primeiro dos três concursos públicos expirou em 31 de julho de 2018;

Considerando que o trânsito em julgado da sentença torna imutável e indiscutível a obrigação acordada pelo Estado do Rio Grande do Norte no sentido da nomeação dos aprovados no concurso público, considerando-se deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que poderiam ser opostas contra tal obrigação (artigos 502 e 508 do Código de Processo Civil);

Considerando que, analisada a questão sob o prisma do conflito aparente de normas jurídicas, a norma específica contida na sentença prevalece sobre as normas genéricas contidas no artigo 73, inciso V, da Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) e no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que o cumprimento das decisões judiciais é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, de modo que o seu descumprimento gera, em tese, graves consequências, tais como impeachment (artigo 85, inciso VII, da Constituição e artigo 12 da Lei n.º 1.079/1950), intervenção federal (artigo 34, inciso VI, da Constituição), improbidade administrativa (artigo 11, inciso II, da Lei n.º 8.429/1992) e crime (artigo 330 do Código Penal);

Considerando que, conforme debatido e reconhecido na ação civil pública, o provimento dos cargos de peritos médicos legistas, peritos médicos legistas psiquiatras, peritos criminais, agentes de necropsia e agentes técnicos forenses oferecidos no concurso público recém-homologado é medida estratégica e urgente para a promoção do direito fundamental à segurança pública (artigos 5º, caput, 6º, caput e 144, caput, da Constituição da República e artigos 8º, caput e 90, caput, da Constituição do Estado);

Considerando que, dado esse quadro fático-jurídico, a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, ainda que no transcurso dos três meses que antecedem as eleições e dos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, é não apenas legítima e, portanto, imune a qualquer sanção, mas sobretudo obrigatória,

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293 da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte e ao Secretário Estadual da Administração e dos Recursos Humanos que, em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0824653-77.2016.8.20.5001, tomem as providências necessárias à imediata nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos no quadro de pessoal do ITEP, o qual foi aberto pelo Edital n.º 003/2017-SEARH/SESED e homologado por edital publicado no Diário Oficial do Estado em 8 de agosto de 2018.

Ficam o Governador do Estado do Rio Grande do Norte e o Secretário Estadual da Administração e dos Recursos Humanos notificados a informarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação, advertindo-se, em caso de não

acatamento, que restará a este órgão do Ministério Público o ajuizamento de cumprimento de sentença ou outra medida judicial cabível para a nomeação em tela.

Natal/RN, 30 de agosto de 2018.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça